



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas e dez minutos, realizou-se a décima quarta Sessão Extraordinária do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Inicialmente, Sua Excelência comunicou o número total de processos a serem julgados. Logo após, comunicou que dois jornais de circulação nacional, *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, publicaram matéria alusiva ao Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, informando a decisão do Tribunal de Contas da União relativamente à ex-Presidente, Juíza Rosa Maria Nascimento Silva. Comunicou, ainda, O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto que o Presidente do Tribunal do Trabalho da Décima Quarta Região-Rondônia declarou não possuir aquela Corte *quorum* para deliberar sobre a matéria, o que transfere para o Tribunal Superior do Trabalho a obrigação de adotar providências. Dada a gravidade da situação do Tribunal de Rondônia, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Almir Pazzianotto Pinto, indagou aos seus pares se deveriam tomar uma decisão na presente data ou na segunda-feira. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala manifestou-se no sentido de não se agir precipitadamente. Salientou Sua Excelência a necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região declarar de maneira taxativa se há, ou não, *quorum*. Em seguida, ponderou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal que o Tribunal Superior do Trabalho deve observar a LOMAN. Esclareceu Sua Excelência que para a abertura de processo administrativo disciplinar é necessário, em primeiro lugar, que haja um levantamento dos fatos numa sindicância prévia para que o Presidente do Regional ou deste Tribunal possa apresentar o libelo. Acrescentou o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito que o Tribunal Superior do Trabalho deve determinar abertura de sindicância, uma vez que as notícias sobre possíveis irregularidades no Tribunal Regional de Rondônia vêm se repetindo com freqüência. Afirmou Sua Excelência que, caso verificada possível irregularidade, seria instaurado processo disciplinar. Propôs, então, que a Comissão já designada seja autorizada a se deslocar imediatamente para Rondônia. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal recordou que, em sessão anterior, havia sugerido a realização de auditoria, que poderia ser determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura

França consignou que há uma decisão do Tribunal de Contas da União na qual consta que a prestação de contas foi irregular, cabendo, agora, ao Tribunal Superior do Trabalho verificar se há ou não atos desabonadores da conduta profissional de Magistrados do Regional. Entendeu Sua Excelência que seria correto constituir comissão para examinar esses aspectos. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen propôs constituição de Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade. Os Excelentíssimos Ministros Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho associaram-se à manifestação do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira lembrou que, quando se discutiu sobre a Comissão de Sindicância, a Corte deliberou por manter a Comissão de Acompanhamento por quinze dias, prazo dado ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região para deliberar sobre o *quorum*. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Almir Pazzianotto Pinto salientou que o prazo concedido ao Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia iniciou-se no dia oito de novembro. No dia primeiro de dezembro, o Regional expediu ofício informando que a matéria fora autuada como Matéria Administrativa nº 87/2001, submetida ao Pleno daquela Corte, em sessão reservada, no dia vinte e nove de novembro, tendo sido decidido, por maioria, que há *quorum* para o seu conhecimento e julgamento. Acrescentou Sua Excelência que o Tribunal Superior do Trabalho não está sendo omisso e que o despacho do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen está perfeitamente compatível com o que existe no processo. Concluiu opinando pela formalização da Comissão de Sindicância. Por sugestão do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, converteu-se a sessão pública em conselho. Reaberta a sessão pública, foi proclamado que a matéria voltaria a ser discutida na sessão subsequente. Após, o Colegiado aprovou o calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2002, consubstanciado na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 824/2001** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, aprovar o calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2002." Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu à apreciação do Pleno pedido, já aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, formulado pela Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, no sentido da transferência da Junta de Conciliação e Julgamento de Lábrea, do Estado do Amazonas, para a cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. A matéria restou deliberada nos termos seguintes: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 825/2001** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo

Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, acompanhando pareceres favoráveis da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de lei dispendo sobre a transferência da sede da Vara do Trabalho de Lábrea/AM para a cidade de Boa Vista/RR." Ato contínuo, foram referendados os atos praticados pela Presidência desta Corte, conforme estabelecidos na seguinte Resolução Administrativa: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 826/2001** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: **ATO SRLP.SERH.GDGCA. GP Nº 408/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **ANA LAURA TEIXEIRA FISCHER DIAS**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421/96, publicada no DOU de 26/12/1996; e art. 15, § da Lei nº 9.527/97, publicada no DOU de 11/12/1997. - **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 409/2001** - Conceder, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, às Sr.^{as} **MARISA CHAGAS CERQUEIRA** (viúva), **AUREA CHAGAS CERQUEIRA** e **ANDRÉA CHAGAS CERQUEIRA** (filhas), beneficiárias da pensão instituída pelo exservidor aposentado Kival Soares Cerqueira, a vantagem prevista no art. 3º da Lei 8.911/94, na redação original, a partir de 12/7/94, prescritas as parcelas anteriores a 7/1/95, em observância ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32. - **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 410/2001** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, a partir de 1/01/1997, o ATO.GP.Nº 408/95, publicado no D.J. de 9/5/95, que concedeu aposentadoria a **ARY PENNA FIRME** no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, atualmente no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, incluindo na fundamentação legal o art. 14, § 2º, da Lei nº 9421/96, excluindo-se a Súmula nº 224-TCU (Processo TST-8284/1995-5); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 411/2001** - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, a partir de 1/1/1997, o ATO.GP.Nº 236/94, publicado no D.J. de 17/5/1994, que concedeu aposentadoria a **SYDNÉSIO DE OLIVEIRA FRANCO** no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, atualmente cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei 9.421/96, incluindo na fundamentação legal o art. 14, § 2º da Lei nº 9.421/96, excluindo-se a Súmula nº 224/95-TCU (Processo TS-9315/1994-5). **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 417/2001** Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **ANA MARIA ZARANZA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior,

Classe "C", Padrão 35, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, c/c art. 186 inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90 e artigo 62-a da Lei nº 8.112/90 com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 publicada no DOU DE 5/9/2001; **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 421/2001** - Alterar, com amparo no artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/98 o ATO Nº 399/76, publicado no D.J. de 30/11/1976, que concedeu aposentadoria à servidora **LYDIA TOMASSI MONTEIRO**, para excluir, a partir de 26/2/1996, a vantagem da Gratificação de Representação de Gabinete e incluir na fundamentação legal, a contar de 1º/1/1997, o art. 14, § 2º, e 16, da Lei nº 9.421/96 (Processo TST-13.778/1976-0); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 460/2001** - Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 6 de novembro de 2000, na forma do art. 34 da Lei nº 8.112/90; **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 461/2001** - Alterar, com amparo no artigo 40, § 8º da Constituição Federal o ATO.GP.Nº 388/91, publicado do D.J. de 10/5/1991, que concedeu aposentadoria à servidora **ANTÔNIA QUINTINO DE SOUZA**, para excluir da fundamentação legal o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 3º da Lei 8.911/94, na redação original, e o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997 (Processo TST-20.093/1991-0); **ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 466/2001** - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **PATRÍCIA COELHO DE CARVALHO**, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/98, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 827/2001** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO GDGCA.GP Nº 472**, praticado pelo Exmo. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto nos termos a seguir transcritos: Art. 1º - Determinar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho no dia 30 de novembro corrente. Art. 2º - Prorrogar para o dia 3 de dezembro de 2001 os prazos processuais que iniciem ou se completarem no dia 30 de novembro de 2001." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: ED-AG-RC-269.344/1996-1** - Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Embargados: Maria de Fátima Freire Bruno e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: "por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios." **Processo: ROMS-324.042/1996-4** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrentes: Eliette Mary Mattos e Outros, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 8ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 8 Região, Decisão: "por unanimidade, acolher a prejudicial de decadência para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo

Civil." **Processo: ROMS-370.932/1997-0** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrida: Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região - AMATRA VI, Advogada: Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: "por unanimidade, julgar prejudicada a remessa oficial." Falou pelo Recorrente o Doutor Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: ROAG-389.774/1997-9** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrentes: Alberto Duarte de Oliveira e Outra, Advogada: Vera Lúcia da Silva Freitas, Recorridos: Albertina Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Humberto H. de Vasconcelos, Recorridos: S.C. Pátria e Cultura e Senador Lemos - Jerônimo Serrão, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao presente recurso." **Processo: MA-390.580/1997-8** - Relator: Vantuil Abdala, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Advogado: Pedro Augusto de F.Gordilho, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Assunto: Revisão da Resolução Administrativa nº 388/97 do TST, Decisão: "por maioria, indeferir o pedido de revisão da Resolução Administrativa nº 388/97." Vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho que juntará voto vencido. **Processo: RXOF-426.115/1998-5** - Relator: Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Ismael Marinho Falcão, Advogado: Ismael Marinho Falcão, Interessada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de negar provimento à remessa de ofício." **Processo: AIRO-434.179/1998-1** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante: Montreal Engenharia S.A., Advogada: Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado: José Antonio da Silva, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RMA - 490.792/1998-6** - Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrida: Monique Ramos de Araújo Coelho, Advogado: Edson Jorge Badra, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: AIRO-505.763/1998-0** - Relator: Gelson de Azevedo, Agravante: Ana Paula Rodrigues Alcântara da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravada: Clínica Infantil Santa Maria Gorette, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RMA - 505.944/1998-6** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Tatiana Kraemer Leal e Outros, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Decisão: "por maioria, negar provimento ao Recurso." Vencidos os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Deferida a juntada de voto convergente ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal e impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RMA-513.024/1998-2** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido: João Mathias de Souza Filho, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho, para restringir o gozo de férias do Juiz Classista João Mathias de Souza Filho a 30 (trinta) dias, relativas ao exercício de 1999." **Processo: RXOFROAG-532.267/1999-8** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrida: Fátima Maria Garcia da Silva, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa oficial."



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 32, 19 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 742-743;745.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 35, 22 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 587-589.

Processo: ED-RMA-556.376/1999-4 - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Embargada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os embargos." **Processo: RMA-558.277/1999-5** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Geraldo Francisco Borges Lucena, Advogado: Paulo Felipe Becker, Recorrido: TRT da 4ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: MS-562.180/1999-8** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Elias Bufaiçal, Advogada: Dalvina Alves Cardoso, Impetrado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autoridade Coatora: Wagner Antônio Pimenta - Ministro Presidente do TST, Decisão: "por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como impetrado o Tribunal Superior do Trabalho; II - rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e inadequação da via processual; III - no mérito, conceder a segurança preventiva pleiteada e manter a liminar anterior." **Processo: ROMS-564.610/1999-6** - Relator: Wagner Pimenta, Recorrente: Gerson Paulo Taboada Conrado - Juiz Presidente da 7ª JCJ de Florianópolis, Advogada: Jamile Martinelli Pitta, Recorrente: AMATRA XII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, Advogada: Jamile Martinelli Pitta, Recorrente: Magda Eliéte Fernandes - Juíza do Trabalho Substituta, Advogada: Jamile Martinelli Pitta, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Paulo Roberto Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCJ de Florianópolis/SC, Decisão: "por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: ED-RMA-576.911/1999-6** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: Antônio de Pádua Pereira Leite, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Embargado: TRT da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **Processo: RMA-600.605/1999-9** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Amarildo Carlos de Lima - Juiz do Trabalho da 12ª Região, Recorrido: TRT da 12ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOFROMS-617.151/1999-1** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Recorrida: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Autoridade Coatora: Juiz Corregedor do TRT da 9ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher a preliminar de não cabimento do Mandado de Segurança, declarando sua decadência e, por consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito." **Processo: ED-RXOFROMS-619.275/1999-3** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco Prado Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Embargada: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Remetente: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator." **Processo: RXOFROMS-619.279/1999-8** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrida: Ana Maria Bernardo Mongelli, Advogado: Orlando A. Mongelli Neto, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Rogério dos Reis Avelar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para denegar a segurança postulada.

Prejudicado o exame do recurso da União e da remessa oficial." **Processo: RXOFMS-619.285/1999-8** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Maria Auta de Oliveira, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Interessada: União Federal, Procurador: Gustavo César de Figueiredo Porto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela União Federal e, no mérito, negar provimento à remessa oficial." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS-623.618/2000-5** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Lauro Almeida de Figueiredo, Recorridos: Regina Uchôa da Silva e Outros, Advogado: Elson Castanheira Freitas, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário, para denegar a segurança." **Processo: RXOFROMS-623.648/2000-9** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Recorridos: Marlúcia Almeida de Souza Ramos e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROIJC-625.197/2000-7** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Flávio da Costa Silva, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Junior, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: AC-652.125/2000-7** - Relator: Gelson de Azevedo, Autores: Nelson Tomaz Braga e Outros, Juízes do TRT da 1ª Região, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Ré: União Federal - TRT 1ª Região, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Interessada: Nídia de Assunção Aguiar, Juíza do TRT da 1ª Região, Advogado: A. Nabor A. Bulhões, Decisão: "Decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pelos Requerentes, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído à causa, no importe de R\$ 60,00." **Processo: RXOFROMS-661.728/2000-1** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Recorrida: ASTRARN - Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da 21ª Região, Advogado: Naisy Saar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: "por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-AG-MS-671.121/2000-0**, Relator: Vantuil Abdala, Embargantes: Antônio Rocha de Oliveira e Outros - Juízes Classistas do TRT da 13ª Região, Advogado: Dirceu Marques Galvão Filho, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Autoridade Coatora: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Decisão: "por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, declarar que na Certidão de Julgamento de fls. 77, bem como na parte dispositiva do acórdão de fls. 78/86, deve constar que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelos impetrantes contra o indeferimento 'in limine' do seu mandado de segurança." **Processo: RXOFROAG-673.620/2000-7** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Rosa Maria Soares Gomes e Outros, Advogado: Renato Xavier de Souza, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ficando prejudicada a remessa de ofício." **Processo: RXOFROMS-680.486/2000-3** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União

Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Gisélia Castro Silva Nogueira e Outros, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Autoridade Coatora: Delegado da Receita Federal no Maranhão, Decisão: "por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS- 683.679/2000-0** - Relator: João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Recorridos: Adriana Maria de Assis Rocha Ferreira e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Obrigatória." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFROMS- 685.974/2000-0** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator." **Processo: ROMS-687.320/2000-3** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: José Antônio Ardaiz Wortmann, Advogado: Saul Nichéle Benemann, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: AG-RC-689.935/2000-1** -Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Rogério Fidelis Regis, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravante: Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Cid Flaquer Scartezzini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado: Rogério Fidelis Regis, Advogado: Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravada: Sociedade Esportiva Palmeiras, Advogado: Cid Flaquer Scartezzini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Sociedade Esportiva Palmeiras, restando prejudicado o exame do agravo regimental interposto por Rogério Fidelis Régis." Registrada a presença do Excelentíssimo Advogado Doutor João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: ROMS-696.727/2000-1** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrentes: Abel Mathias Netto e Outros, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: AG-RC-698.642/2000-0** - Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Sergio Pugliesi, Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravada: Mariangela de Campos Argento Muraro, Juíza do TRT da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: ROMS -701.087/2000-1** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Mário Mendes Corrêa Meyer, Advogado: Saul Nichéle Benemann, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, Decisão: "por unanimidade, retirar o processo da pauta de julgamento." **Processo: ROAD-702.628/2000-7** - Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS-704.545/2000-2** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Mac-Donald Rivero Júnior e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de decadência. No mérito, dar provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para

denegar a segurança." **Processo: A-AIRO-712.208/2000-3** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Marcelo Marinho Meira Mattos, Agravado: Reinaldo Alves de Moraes, Agravada: ML Serviços de Segurança Ltda., Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **Processo: AG-AC-715.333/2000-3** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante: Eliana Felipe Toledo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravada: Fany Fajerstein - Juíza do Trabalho do TRT 15ª Região, Advogado: Homar Cais, Interessado: TRT da 15ª Região, Decisão: "por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental." Declararam-se suspeitos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Registrada a presença na Tribuna do Excelentíssimo Advogado da Agravante Doutor Nilton Correia. **Processo: MS-723.708/2001-1** - Relator: Wagner Pimenta, Impetrante: Intelig Telecomunicações Ltda., Advogado: Luiz Fernando Magalhães, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Por estar impedido de participar no julgamento deste processo o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente: Decisão: "por maioria, denegar o Mandado de Segurança." Vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Registrada a presença do Ilustríssimo Advogado Doutor César Augusto Maluf Vieira. Após o julgamento do processo retro mencionado, reassumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto: **Processo: AG-PP-725.992/2001-4** - Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Maria Estela Fonseca Chaves Grieleber, Advogado: José Perelmiter, Agravada: Ana Maria Passos Cossermelli - Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC." **Processo: MS-726.002/2001-0** - Relator: João Batista Brito Pereira, Impetrantes: Alcides dos Santos Filho e Outros, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Litisconsorte Necessário: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: "por unanimidade, retirar o processo de pauta." **Processo: ROAG-733.106/2001-9** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Mário Lúcio da Rocha, Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, Recorrida: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: RMA- 733.324/2001-1** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Advogado: Fernando Facury Scaff, Recorrido: TRT da 8ª Região, Decisão: "por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento." **Processo: RXOFMS- 734.094/2001-3** - Relator: Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrantes: Raimundo Carlos Leite e Outros, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Interessada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: "por unanimidade, declarando a perda de objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RXOFMS-735.825/2001-5** - Relator: João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrantes: Mauro Ferrer Matheus e Outros, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Interessada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, Decisão: "por

unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício." Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROMS-743.311/2001-3** -Relator: Wagner Pimenta, Recorrente: José Roberto Vitali, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: MS-745.954/2001-8** - Relator: Gelson de Azevedo, Impetrante: Lucas Kontoyanis, Advogado: Amílcar Barca Teixeira Júnior, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: "por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de incompetência, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - Conceder a segurança para, anulando a decisão administrativa proferida no processo nº TSTRMA-513.025/98-6, determinar que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região abra prazo legal para que o Impetrante, querendo, ofereça contra-razões ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, retornando os autos, com a devida urgência, a este Tribunal a fim de que seja proferida nova decisão pelo Tribunal Pleno." **Processo: AG-RC-746.961/2001-8** - Relator: Vantuil Abdala, Agravantes: Maria do Socorro Paiva Araújo e Outros, Advogada: Neuzemar Gomes de Moraes, Agravados: Estado do Ceará e Outro, Advogado: Silvio Braz Peixoto da Silva, Agravado: Manoel Arízio Eduardo de Castro, Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-R-746.963/2001-5** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado: Francisco Meton Marques de Lima, Juiz do TRT da 22ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." Declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Registrada a presença na Tribuna da Doutora Renata Monta P. Pinheiro. **Processo: ROMS-746.992/2001-5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná, Advogado: Paulo Henrique Vida Vieira, Recorrida: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: AGMS-747.593/2001-3** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Antonio Martiniano Junior, Agravada: Daniele Nahmias Melo, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso, em razão da incompetência absoluta do TST, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental conforme entender de direito, com a convocação para completar o quorum." **Processo: RXOFROMS -750.227/2001-2** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Sérgio Renato Coelho da Fonseca, Advogado: Aldo Pereira Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança." **Processo: RXOFROMS- 750.228/2001-6** - Relator: Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido: Ruy de Azevedo Sodrê Sobrinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "I - por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhes provimento para denegar a segurança; II - determinar a restituição dos valores recebidos indevidamente." Vencidos os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que entenderam ser desnecessária a determinação. **Processo: AG-MS-750.245/2001-4** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Shirley Borges Martins, Advogado: Euclério de Azevedo

Sampaio Júnior, Agravado: Almir Pazzianotto Pinto, Ministro Presidente do TST, Agravado: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: "por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental." **Processo: AG-PP- 752.506/2001-9** -Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Ricardo Pedreira Ferreira Curi, Juiz do Trabalho do TRT da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: ROMS-752.526/2001-8** - Relator: Wagner Pimenta, Recorrente: Antônio Dias Gullen Filho, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrida: União Federal, Procurador: Carlos Jaci Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: AG-PP-762.508/2001-3** - Relator: Vantuil Abdala, Agravante: Paulo Roberto Montoni, Advogado: Paulo Roberto Montoni, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: RXOFROMS-774.412/2001-0** - Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Recorrido: Romildo Menegon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: "I – por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhes provimento para denegar a segurança; II - determinar a restituição dos valores recebidos indevidamente." Vencidos os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que entenderam ser desnecessária a determinação. Registrada a presença do Ilustríssimo Advogado Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo TST-MA nº 775.180/01** - "CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vice-Presidente, Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, apreciando o processo TST-MA-775.180/2001, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido da ASTRISUTRA, para que sejam pagas aos substituídos as diferenças remanescentes relativas ao integral cumprimento das decisões judiciais citadas, bem como sejam adotados os procedimentos para os descontos relativos à verba honorária, nos termos do voto do Ex.mo Ministro Relator." **Processo: RXOFROMS-775.787/2001-3** - Relator: João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrida: Rosa Maria Illison, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "I - por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e da remessa de ofício e, no mérito, dar-lhes provimento para denegar a segurança; II - determinar a restituição dos valores recebidos indevidamente." Vencidos os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que entenderam ser desnecessária a determinação. **Processo: ROAG-784.526/2001-2** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Djalma dos Santos, Advogado: Luiz Gonzaga Baião, Recorrida: Metalúrgica Lemos Ltda., Decisão: "por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: AIRO-795.093/2001-0** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Antônio Sant'Ana, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravada: Associação Leopoldina Juvenil, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RMA-807.502/2001-8**



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 32, 19 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 742-743;745.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 77, n. 35, 22 fev. 2002. Seção 1, Segunda parte, p. 587-589.

- Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Andressa Érica Pinheiro e Outros, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido: TRT da 8ª Região, Decisão: "por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso, indeferindo o pedido de suspensão do certame, cujo exame de oportunidade, por ora, cabe apenas à Comissão." Registrada a presença do Ilustríssimo advogado da Recorrente, Doutor Deusdedith Freire Brasil, a quem foi facultado sustentar oralmente no retorno da vista regimental. Comentou-se a respeito da matéria tratada no Processo RO-MS nº 564.610, discutida na sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sua sessão do dia doze de dezembro do ano findo, que deliberou no sentido de solicitar a presença do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho na próxima reunião do referido Conselho, a realizar-se no mês de março vindouro, para que Sua Excelência exponha as razões do Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária